



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 5 /2016

PROTOCOLADO SOB Nº 786 /2016

EM 14 / 01 / 2016

ATA

ACEITO EM	/	/2016
APROVADO EM	/	/2016
REJEITADO EM	/	/2016
ARQUIVO		

Art. 1º Fica majorado o valor do vale alimentação mensal dos servidores da Câmara Municipal do Rio Grande previsto no art. 1º da Lei 7.913 de 03 de julho de 2015 para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Rio Grande, 14 de janeiro de 2016


Ver. Paulo Roldão

1º Secretário da Mesa Diretora

VISTO

Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2016

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2016

EM ___/___/___

			ATA
ACEITO EM	/	/2016	
APROVADO EM	/	/2016	
REJEITADO EM	/	/2016	
RQUIVO			

“MAJORA O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO MENSAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE.”

Artigo 1º - Fica majorado o valor do vale alimentação mensal dos servidores da Câmara Municipal do Rio Grande, previsto no art. 1º da Lei 7.913 de 03 de julho de 2015 para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Rio Grande, 14 de janeiro de 2016.

Ver. Paulo Roldão
1º Secretário da Mesa Diretora

VISTO

Presidente

